

**MINUTA CONSOLIDADA PELA PRÓ-REITORIA DE ENSINO APÓS AMPLA CONSULTA
JUNTO AOS CAMPI DO IFAM**

RESOLUÇÃO N.º XX – CONSUP/IFAM, de 29 de outubro de 2015.

Altera a Resolução N.º 29 – CONSUP/IFAM, de 4 de novembro de 2011, a qual estabelece os procedimentos e critérios para a distribuição da Carga Horária Docente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM de que trata o Anexo ao Decreto Federal n.º 94.664, de 23 de julho de 1987, Portaria MEC n.º 475/1987 e a Lei Federal n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Federal N.º 11.892, de 29.12.2008, e o Art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Federal N.º 94.664, de 23.07.1987, a Portaria MEC N.º 475, de 26.08.1987, e a Lei Federal N.º 11.784, de 22.09.2008, pela necessidade de se estabelecerem normas que disciplinem a Carga Horária do pessoal Docente no âmbito do IFAM;

CONSIDERANDO a Minuta encaminhada pela Comissão instituída para tal finalidade, conforme Portaria N.º 13 – PROEN/IFAM, datada de 16.06.2014;

CONSIDERANDO a ampla consulta promovida pela Pró-Reitoria de Ensino a comunidade docente e de gestores no âmbito dos *campi* do IFAM, realizada no decorrer do 1º semestre de 2015;

CONSIDERANDO a análise e relatoria apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução N.º 53 – CONSUP/IFAM, de 02.09.2015, composto por membros do Conselho Superior com a finalidade de participar e acompanhar a condução dos estudos quanto à reformulação da Resolução N.º 29 – CONSUP/IFAM, datada de 04.11.2011 Comissão, em sessão realizada no dia ... de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade, com as ressalvas propostas pelo relator no texto, em sessão realizada no dia ... de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o item VI, do art. 10, da Portaria n.º 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009, DOU de 01/09/2009.

RESOLVE:

APROVAR a Alteração nos Procedimentos e Critérios Normativos que Regulamentam a Distribuição da Carga Horária Semanal do Corpo Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, nos seguintes termos:



Legendas:

- Amarelo = Chamamento de atenção – análise e/ou alteração;
- Vermelho = Retirar;
- Verde = Acrescentar.

CAPÍTULO I – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO SEMANAL

Art. 1º. A Carga Horária de Trabalho Semanal – CHTS, a ser cumprida pelos docentes, respeitado o regime de trabalho contratual, será estabelecida:

I – para o regime de trabalho de 20 horas, corresponderá à CHTS de 20 horas;

II – para o regime de trabalho de 40 horas, corresponderá à CHTS de 40 horas;

III – para o regime de trabalho de 40 horas em Regime de Dedicção Exclusiva – DE, corresponderá à CHTS de 40 horas/DE.

Parágrafo único. Os critérios e regras para concessão e manutenção do regime de DE, bem como para a mudança de regime de trabalho não são objeto desta resolução, sendo estabelecidas por regulamentação própria, a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Administração do IFAM.

Obs.: recomenda-se à PROAD que na regulamentação desses critérios envolva a PROEN e o campus na validação dos instrumentos propostos para tal finalidade.

Art. 2º. A Carga Horária de Efetivo Trabalho Semanal Mínima – CHTSMin e Carga Horária de Efetivo Trabalho Semanal Máxima – CHTSMax em sala de aula de acordo com o regime de trabalho do docente, independentemente do nível, da forma e da modalidade de ensino, será estabelecida para:

I – regime de 20 horas: CHTSMin de 08 aulas e CHTSMax de 12 aulas;

II – regime de 40 horas: CHTSMin de 12 16 aulas e CHTSMax de 20 24 aulas;

III – regime de Dedicção Exclusiva: CHTSMin de 12 aulas e CHTSMax de 20 24 aulas. (?)

Parágrafo único. O docente deverá cumprir o número mínimo e máximo de horas semanais em efetivo trabalho de sala de aula, respeitadas as excepcionalidades previstas na legislação vigente a determinados ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas.

Art. 3º. O docente deverá desenvolver suas atividades laborais nos seguintes turnos, conforme os regimes:

I – 20 (vinte) horas em 01 (um) turno diário de trabalho, podendo haver alternância de turno, de acordo com o interesse da Instituição; ou

II – 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva em 02 (dois) turnos diários de trabalho, podendo haver alternância de turno, de acordo com o interesse da Instituição.



§ 1º. O docente em regime de 20 (vinte) horas poderá desenvolver atividades, excepcionalmente, em mais de um turno mediante comum acordo ou convocação feita pela Direção Geral e/ou pela Diretoria de Ensino do *campus*, ou equivalente, desde que não ultrapasse a CHTSMax.

§ 2º. O docente em regime de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva – DE poderá desenvolver atividades, excepcionalmente, em até 03 (três) turnos diários de trabalho, mediante comum acordo ou convocação feita pela Direção Geral e/ou pela Diretoria de Ensino do *campus*, ou equivalente, desde que não ultrapasse a CHTSMax.

Tem que observar a Lei 94.664/87 – fala somente em dois turnos.

Art. 4º. A distribuição da CHTS do docente ocorrerá nos seguintes níveis e modalidades de ensino, **em ordem de prioridade**:

- I. Educação Profissional;
- II. Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- III. Educação a Distância;
- IV. Educação do Campo;
- V. Educação Escolar Indígena;
- VI. Formação Inicial e Continuada;
- VII. Ensino de Graduação;
- VIII. Ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IX. Ensino de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º. Para fins de quantificação da Carga Horária do Trabalho Semanal (CHTS) do docente que atuar como formador nas disciplinas e/ou nos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância, sem a percepção de bolsas ou de quaisquer outros tipos de benefício, será considerado o percentual de 1/3 da carga horária das respectivas disciplinas destinadas à oferta a distância acrescida da carga horária total destinada aos encontros presenciais das mesmas.

§ 2º. Os encontros presenciais constituem-se em momentos de realização obrigatória, desde que definidos nos respectivos Planos e Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância, cujo percentual de carga horária mínima é definido no âmbito da **legislação vigente** que regula a oferta de disciplinas e/ou cursos na modalidade de Educação a Distância pelas Instituições de Ensino no País e o máximo de acordo com a característica da disciplina e/ou do curso ofertado pelo IFAM.

Obs: Esclarecer a abrangência da expressão legislação vigente.

A PROEN optou pelo termo “legislação vigente” porque diante de alguma mudança futura na legislação que regula as ofertas de cursos de EaD (que hoje fixa o mínimo de 20% da carga horaria total do componente curricular ou da carga horária total do curso, onde no PPC deverá indicar em quais componentes curriculares serão realizados os encontros presenciais) – **ver a proposta de redação grifada na cor azul no texto do § 2º**



Art. 5º. A efetivação da distribuição e o acompanhamento da CHTS do docente são de responsabilidade da Diretoria de Ensino do *campus*, ou equivalente, com base nos seguintes critérios:

- I. Área de formação acadêmica, considerando a matriz curricular do curso; (ter o cuidado para não caracterizar um atrelamento do docente a um curso específico)
- II. Área de conhecimento do concurso público prestado;
- III. Titulação acadêmica, obrigatória para atuação nos cursos de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Art. 6º. A docência é a atividade prioritária no Instituto, devendo o servidor docente não preterir-la em relação às demais atividades, exceto mediante convocação feita pela Reitoria, Pró-Reitorias, Direção Geral e/ou Diretoria de Ensino do *campus*, ou equivalente.

Art. 7º. As aulas deverão ser distribuídas de acordo com as necessidades de cada *campus* responsável pela organização do ensino, preponderando os aspectos educativos e coletivos sobre os aspectos administrativos e individuais.

Art. 8º. Serão computadas à CHTS do docente as atividades inerentes ao cargo da carreira de Professor da Educação Profissional e Tecnológica – EPT:

- I – de ensino;
- II – de pesquisa;
- III – de extensão;
- IV – de gestão educacional.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 9º. As atividades de ensino consistem nas ações docentes diretamente vinculadas aos cursos e programas, independente do nível, forma ou modalidade de ensino, compreendendo:

I – atividades de sala de aula, de laboratório ou em outro ambiente de aprendizagem, considerando as especificidades do componente curricular, dos cursos e dos campi, inclusive àquelas relacionadas aos programas de nivelamento, reforço, monitoria e de estudos de Progressão Parcial;

II – o atendimento extraclasse aos discentes, elaboração de materiais para o ensino, preparação de planos de ensino, preparação das aulas, produção e correção de instrumentos avaliativos, registro no Sistema de Informação Acadêmico e demais atividades relacionadas;

III – orientação e avaliação de Projetos e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso, artigos científicos, monografias, dissertações e teses;

IV – orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação de Estágio Profissional Supervisionado e Estágio Curricular, Relatório Final de Estágio, acompanhamento e/ou orientação de atividades complementares, visitas técnicas e outras atividades curriculares;



V – participação em programas institucionais de capacitação/atualização, em todos os níveis e modalidades, de formação continuada de docentes voltados para o público interno e externo, assim como na participação em programas de cooperação interinstitucional;;

V – participação em programas de acesso, permanência e êxito;

Obs.: o êxito, termo inclusive extraído da Política Nacional de Assistência Estudantil, caracteriza-se pela participação dos docentes em atividades relacionadas ao atendimento extraclasse aos estudantes, a coordenação/participação de programas de reforço escolar, de monitoria acadêmica etc.

VI – atendimento, orientação, acompanhamento e coordenação de projetos socioassistenciais;

VII – participação em atividades socioeducativas (artístico-cultural-esportivas) promovidas pelo IFAM ou como seu representante;

VIII – participação em reuniões de planejamento, reuniões pedagógicas, reuniões de Pais e Mestres, desde que convocados pela Diretoria de Ensino do *campus*, ou equivalente;

IX – participação em comissões, conselhos, comitês e fóruns internos e externos, na qualidade de representação institucional;

X – participação em bancas examinadoras e em eventos acadêmicos na própria Instituição;

XI – participação em tutoria e docência nos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância;

XII – estudo individual e aperfeiçoamento docente.

Art. 10. O processo de ensino e aprendizagem na modalidade de Educação a Distância – EaD ocorre a partir da mediação, utilizando tecnologias de informação e comunicação, envolvendo os vários sujeitos partícipes do processo nas atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

Parágrafo único. As disciplinas ofertadas em EaD, nos cursos presenciais e a distância, deverão incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, prevendo encontros presenciais ou atividades de tutoria.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 11. As atividades de pesquisa e inovação são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica, visando à produção técnica, científica e/ou tecnológica em que o docente, por intermédio de um Grupo de Pesquisa do IFAM e/ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, desenvolve:

I – produção intelectual, produção científica, técnica e de inovação tecnológica, representadas por meio de publicações ou por outras formas de expressão usual;

II – pesquisa em programas de cooperação e outras formas de intercâmbio;



- III – orientação de projetos e programas de iniciação científica, de iniciação tecnológica e/ou de programas similares;
- IV – orientação de discentes pertencentes a programas próprios (institucionais) ou com financiamento externo de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;
- V – pesquisa em grupos e projetos de pesquisa aprovados;
- VI – comunicações ou publicações em congressos, seminários, conferências e outros eventos de caráter científico e/ou tecnológico, como palestrante, expositor ou ouvinte;
- VII – ações de coordenação e/ou participação no desenvolvimento de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento ou pela própria Instituição;
- VIII – representação docente em órgãos colegiados ou comissões, em órgãos governamentais e em entidades educacionais e científicas, vinculadas à pesquisa científica, exceto na própria Instituição; e
- IX – participação em bancas examinadoras e eventos acadêmicos científicos e/ou tecnológico na Instituição ou em outras.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa e inovação deverão ser devidamente estabelecidas, em regulamentação própria, registradas e acompanhadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e seus representantes legais nos *campi* do IFAM.

§ 1º. As atividades de pesquisa e inovação demandadas e financiadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação deverão ser devidamente estabelecidas, em regulamentação própria, registradas e supervisionadas acompanhadas pela própria Pró-Reitoria em parceria com os *campi* do IFAM;

§ 2º. As atividades de pesquisa e inovação demandadas e financiadas pelo Campus deverão ser devidamente estabelecidas, em regulamentação própria, registradas e supervisionadas acompanhadas pelo próprio *campus* em parceria com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 12. As atividades de extensão consistem em ações de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, articuladas e integradas ao ensino e à pesquisa, envolvendo o IFAM e a comunidade externa na forma de projetos e/ou programas institucionais e/ou em cooperação com outras instituições, compreendendo:

- I – participação em programas de cooperação e em atividades de intercâmbio, incluindo atividade de docência em cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC;
- II – orientação em programas institucionais de bolsas de extensão e Estágio Profissional Supervisionado e Estágio Curricular;
- III – participação em projetos de extensão aprovados;
- IV – atividades artísticas, culturais, desportivas e inclusivas, assim como as de disseminação e transferência de conhecimento científico, técnico e tecnológico;



V – participação em eventos de caráter extensionista como palestrante, instrutor ou ouvinte;

VI – participação no desenvolvimento de projeto de extensão financiado por agência de fomento ou pela própria Instituição;

VII – representação em órgãos colegiados ou comissões, em órgãos governamentais e em entidades educacionais, sociais, empresariais, culturais e esportivas, exceto na própria Instituição.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão ser devidamente estabelecidas, em regulamentação própria, registradas e acompanhadas pela Pró-Reitoria de Extensão, e seus representantes legais nos *campi* do IFAM.

§ 1º. As atividades de extensão, demandadas e financiadas pela Pró-Reitoria de Extensão, deverão ser devidamente estabelecidas, em regulamentação própria, registradas e supervisionadas acompanhadas pela própria Pró-Reitoria de Extensão em parceria com os *campi* do IFAM;

§ 2º. As atividades de extensão, demandadas e financiadas pelo Campus, deverão ser devidamente estabelecidas, em regulamentação própria, registradas e supervisionadas acompanhadas pelo próprio *campus* em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 13. As atividades de gestão educacional correspondem à participação de docentes em Cargos de Direção – CD ou Função Gratificada – FG, bem como em programas institucionais, órgãos colegiados, comissões permanentes ou temporárias, cuja finalidade seja viabilizar direta ou indiretamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IFAM.

Art. 14. O docente ocupante de CD nos cargos de Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral de *campus* ficará desobrigado do cumprimento de carga horária mínima de aulas.

Art. 15. O docente ocupante de outros cargos, tais como, Diretor Sistêmico, Chefe de Departamento, Diretor de Administração e Planejamento e Diretor de Ensino do *campus*, ou equivalente, deverá cumprir uma **carga horária mínima de 04 (quatro) horas de efetivo trabalho** em sala de aula, por semana, desde que não comprometa o perfeito exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Obs: verificar se essa c/h mínima não fere a legislação superior – Lei ou Decreto.

Art. 16. O docente ocupante de FG deverá cumprir no mínimo 08 (oito) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula, independentemente, do regime de trabalho que ocupa na Instituição.

Art. 17. O docente que ministrar aulas nos diversos níveis e modalidades de ensino, mas que também participar nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, dada a complexidade necessária ao cumprimento das atividades, deverá cumprir carga horária mínima de 08 (oito) horas de efetivo trabalho em sala de aula, por semana, independentemente do regime de trabalho que ocupa na Instituição.

Parágrafo único. Excetua-se da situação do *caput* deste artigo, o docente citado nos artigos 14 e 15.



Art. 18. As atividades de gestão educacional deverão ser alocadas à CHTS quando forem devidamente instituídas por portarias, estando estas, vinculadas ou não à CD ou à FG.

Parágrafo único. As atividades referentes no *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, serem realizadas nas dependências da Instituição, *campi* e/ou Reitoria, e terão seus locais e horários de funcionamento registrados no **Plano Individual Docente – PID**. (corrigido)

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 19. Institui-se o **Plano Individual Docente – PID** como instrumento de registro e acompanhamento das atividades docentes no âmbito do IFAM.

Obs: Definir a terminologia entre PIT ou PID.

§ 1º. O PID, Anexo I, desta regulamentação terá uma periodicidade semestral, devendo ser entregue em 02 (duas) vias, junto à Diretoria de Ensino do seu *campus* de lotação, ou equivalente, até 20 (vinte) dias úteis após o início de cada semestre letivo.

§ 2º. O PID deverá ser aprovado pela Diretoria de Ensino do *campus* de lotação do docente, ou equivalente, devendo ser encaminhado formalmente 01 (uma) via da aprovação para o referido docente.

§ 3º. Caberá à Diretoria de Ensino do *campus*, ou equivalente, o acompanhamento e a validação das atividades indicadas no PID pelo docente.

§ 4º. O docente que dividir disciplinas deverá registrar em seu respectivo PID a carga horária efetivamente ministrada e não a carga horária total da disciplina prevista.

Art. 20. Para cada hora de efetivo trabalho em sala de aula, o docente deverá programar e executar pelo menos $\frac{1}{4}$ de hora adicional em atividades de atendimento extraclasse, sendo esta computada em sua carga horária de trabalho semanal, conforme o inciso II do artigo 9º deste regulamento.

Parágrafo único. As atividades extraclasse descritas no *caput* deste artigo deverão possuir horários fixos e locais de trabalho assegurados, cabendo ao docente registrar a frequência dos discentes e a chefia imediata do *campus*, ou equivalente, acompanhar a atuação dos docentes nessas atividades.

Art. 21. O docente oficialmente liberado pela Instituição para frequentar cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Instituição de Ensino localizada na mesma cidade de seu *campus* de lotação, terá o seu horário adequado pela Diretoria de Ensino do *campus*, ou equivalente, conforme o curso de:

I – Mestrado: cumprirá, obrigatoriamente, uma carga horária mínima de 06 (seis) horas de efetivo trabalho em sala de aula, por semana e seus desdobramentos tais como lançamento de notas, atendimento ao aluno, participação nos conselhos de curso e de classe e atender a convocação da Direção Geral, ou

II – Doutorado ou Pós-Doutorado: cumprirá, obrigatoriamente, uma carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 06 (seis) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula, por semana e seus desdobramentos tais como lançamento de notas, atendimento ao aluno, participação nos conselhos de curso e de classe e atender a convocação da Direção Geral.



§ 1º. O docente, independentemente, do regime de trabalho, ficará dispensado das demais atividades previstas no artigo 8º desta Resolução.

§ 2º. O docente ficará impossibilitado de assumir atividades de administração, atividades vinculadas aos programas institucionais, incluindo EaD, exceto em casos de excepcional interesse Institucional, no âmbito do IFAM.

§ 3º. O docente deverá apresentar, mensalmente, um documento oficial da Instituição promotora/certificadora dos respectivos cursos comprovando a sua frequência no programa de pós-graduação, o qual deverá ser encaminhado à Direção Geral do *campus* de sua lotação.

Art. 22. As condições estabelecidas nos artigos 17 e 21, desta Resolução, não serão aplicadas ao docente que esteja vinculado a programas de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado na qualidade de matrícula em caráter especial.

Art. 23. O docente que estiver afastado das atividades de sala de aula com atuação exclusiva, com exceção dos casos previstos na legislação vigente, deverá cumprir uma jornada de trabalho semanal integral de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas, conforme seu regime de trabalho, com o acompanhamento da Diretoria de Ensino do *campus*, ou equivalente.

Obs: Melhorar a redação, pois está confuso, quem são esses docentes.

Art. 24. O planejamento das aulas é uma atividade indissociável ao trabalho em sala de aula e caracteriza-se por:

- I. Preparação do plano de ensino;
- II. Planejamento de aulas teóricas, práticas e de experimentos em laboratórios;
- III. Elaboração de material instrucional, material didático, roteiros de aulas práticas e experimentos em laboratórios;
- IV. Elaboração e correção dos instrumentos de avaliação da aprendizagem;
- V. Seleção, avaliação e preparação de recursos didáticos;
- VI. Organização e entrega/fechamento dos diários de classe físicos ou no Sistema de Informação Acadêmico;
- VII. Registro e entrega de notas/frequência;
- VIII. Outras atividades correlacionadas, que permitam a melhoria do ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O docente não poderá ultrapassar o número máximo de 2/3 da CHTS destinados ao planejamento de aulas.

Art. 25. Será realizada alocação de carga horária para pesquisa e/ou extensão somente quando as respectivas atividades forem cadastradas e aprovadas pelas Pró-Reitorias competentes com anuência dos Diretores Gerais dos *campi* e das respectivas Diretorias de Ensino, ou equivalentes de cada *campus*.



Art. 25. Será realizada alocação de carga horária, referentes aos projetos de pesquisa e/ou extensão demandados pelas respectivas Pró-Reitorias somente quando as atividades forem cadastradas e aprovadas pelas Pró-Reitorias competentes com anuência dos Diretores Gerais dos *campi*, bem como a c/h dos projetos demandados e aprovados pela Direção Geral de Campus.

§ 1º. As atividades de pesquisa e extensão não poderão, em hipótese alguma, comprometer o trabalho docente em sala de aula, devendo apenas atuarem de modo a contribuir com a formação discente, desde que devidamente registradas e acompanhadas pelos setores competentes em cada *campus*.

§ 2º. O docente que alocar em seu respectivo PID carga horária destinada ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou de extensão fica obrigado a apresentar, a cada ano, suas produções acadêmico-científicas compatíveis com os projetos registrados e aprovados.

§ 3º. O docente que tendo alocado em seu PID, carga horária destinada ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou de extensão, desrespeitar as normas estabelecidas nesta Resolução ou em outra regulamentação verossímil, perderá o direito de alocação da respectiva carga horária enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 26. As atividades relacionadas como Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Educacional serão reconhecidas e contabilizadas como atividade docente, considerando suas respectivas CHTSMax:

- I – Direção de Ensino do *campus*, ou equivalente, CHTSMax de 28 (vinte e quatro) horas;
- II – Coordenação de Curso/Área ou Eixo Tecnológico, ou equivalente, em qualquer nível e modalidade de ensino, CHTSMax de 16 (dezesesseis) horas;
- III – Coordenação de programas institucionais oficiais relacionados com ensino, pesquisa ou extensão (somente um programa), CHTSMax de 10 (dez) horas;
- IV – Coordenação de projeto de pesquisa e/ou de extensão (somente um projeto), CHTSMax de 08 (oito) horas;
- V – Participação em projeto de pesquisa e/ou de extensão (somente um projeto), CHTSMax de 04 (quatro) horas;
- VI – Participação como membro Titular de Núcleo Docente Estruturante – NDE (no máximo até 02 (dois) NDEs), CHTSMax de 02 (duas) horas/NDE;
- VII – Participação como membro Titular em Colegiados, Conselhos, Comitês e Câmaras Consultivas da Instituição (no máximo até 02 (dois) colegiados e afins), CHTSMax de 01 (uma) hora por Colegiado;
- VIII – Orientação de discentes em Pós-Graduação *Stricto Sensu* (no máximo 05 (cinco) discente), CHTSMax de 04 (quatro) horas por discente;
- IX – Orientação de discentes em Pós-graduação *Lato Sensu* (no máximo 05 (cinco) discente), CHTSMax de 02 (duas) horas por discente;
- X – Orientação de discentes de Graduação (no máximo 05 (cinco) discente), CHTSMax de 02 (duas) horas por discente;



XI – Orientação de discentes em projetos de pesquisa, extensão ou projetos relacionados à formação profissional e tecnológica (no máximo 05 (cinco) discentes), CHTSMax de 02 (duas) horas por discente; e

XII – Supervisão de Estágio Profissional Supervisionado e Estágio Curricular (no máximo 08 (oito) discentes), CHTSMax de 1 hora por discente.

Parágrafo único. Poderão ser atribuídas cargas horárias semanais diferentes das relacionadas nos incisos previstos no *caput* deste artigo às atividades de ensino, descritas no artigo 17, desde que sejam casos excepcionais e apenas para atendimento a editais específicos de Instituições oficiais de fomento.

Art. 27. As atividades desenvolvidas pelo docente, que impliquem em recebimento extra à remuneração recebida pelo cargo de professor da Educação Profissional e Tecnológica, não poderão ser computadas como carga horária de atividades docentes,

Parágrafo único. Excetua-se as atividades referentes a bolsas de ensino, pesquisa, extensão, coordenação de programas institucionais e capacitação ofertada por órgãos financiadores oficiais.

Art. 28. A frequência dos docentes, nos termos do cumprimento da legislação e demais dispositivos legais vigentes, deverá ser realizada pela chefia imediata e monitorada pela Diretoria de Ensino do *campus*, ou equivalente, com base na CHTS registrada e aprovada no PID, mediante os seguintes procedimentos de acompanhamento:

- I. da frequência diária do docente na Instituição;
- II. do **acompanhamento** **monitoramento** das aulas e do cumprimento da carga horária, de acordo com o mapa diário do controle de ocupação das salas de aulas, laboratórios e outros ambientes de aprendizagem; e
- III. das atividades de pesquisa e de extensão nos locais indicados pelos docentes por meio de instrumentos instituídos pelas Pró-Reitorias **e Diretorias e coordenações pertinentes dos campi.**

§ 1º. As ausências do docente às atividades didáticas de sala de aula deverão ser justificadas por escrito à **Diretoria de Ensino** **Chefia Imediata**, **com a anuência da Diretoria de Ensino**, ou equivalente, do seu *campus* de lotação, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ocorrência, acompanhadas de uma proposta de cronograma de reposição das aulas.

§ 2º. A reposição de aulas deverá ser realizada em horário, estabelecido em comum acordo com o segmento discente, sem qualquer estratégia de penalização no comparecimento às aulas.

§ 3º. Caberá à Diretoria de Ensino **e as instâncias intermediárias** do *campus*, ou equivalente, organizar, durante o período de distribuição da CHTS, a reserva de horários destinados à reposição de aulas, de maneira que não interfira em outras atividades curriculares dos discentes.

§ 4º. A reposição de aulas poderá ainda ocorrer no período de ausência de outro docente, desde que comunicada ao docente envolvido e aos discentes da turma, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, **pela Coordenação Geral de Ensino, ou equivalente, Diretoria de Ensino** do *campus*. **ou equivalente.**



§ 5º. A reposição de aulas deverá ocorrer num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia da ausência do docente, sem prejuízo ao corpo discente.

§ 6º. Não poderá haver, em hipótese alguma, a junção de turmas e nem a aplicação de avaliações parciais ou finais em aulas de reposição, tampouco a aplicação de avaliações de segunda chamada.

§ 7º. Caberá às Chefias Imediatas com a anuência da Diretoria de Ensino do campus, ou equivalente, consolidar o Mapa de Frequência e encaminhá-lo à Coordenação de Gestão de Pessoas ou equivalente Diretoria de Administração e Planejamento do campus, ou equivalente, dentro dos prazos estabelecidos;

§ 8º. O docente deverá ser notificado quanto ao registro de descumprimento de quaisquer umas das informações registradas no PID.

Art. 29. O desconto de ausências não justificadas e não repostas serão realizados nas seguintes formas:

- I. quando a ausência registrada representar todas as aulas do docente no turno, será descontado o turno completo de trabalho;
- II. a ausência parcial do docente, no dia efetivo de trabalho, implicará no desconto proporcional ao turno de trabalho, sendo:
 - a) com carga-horária diária de 06 (seis) tempos, com ausência de 03 (três) tempos, incidirá no desconto de 50% no dia;
 - b) com carga-horária diária de 04 (quatro) tempos, com ausência de 03 (três) tempos, incidirá no desconto de 75% no dia;
 - c) com carga-horária diária de 02 (dois) tempos, com ausência de 02 (dois) tempos, incidirá no desconto de 100% no dia.
- III. quando a ausência ocorrer na sexta-feira e na segunda-feira da semana subsequente, serão adicionados ao desconto também o sábado e o domingo; e
- IV. Será considerada $\frac{1}{2}$ (meia) falta a cada ausência em reunião de planejamento, reunião pedagógica e demais reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas a critério da Instituição, desde que devidamente convocadas por instrumentos oficiais, publicadas nos murais do campus, ou correios eletrônicos, ou na página da website do campus.

Art. 30. Nenhuma disciplina será finalizada sem que haja o cumprimento de sua carga-horária e do conteúdo previsto para o semestre/ano letivo, inclusive sem que haja o efetivo registro das notas e frequência dos discentes, por parte do docente responsável pela mesma.

Art. 31. A antecipação de aulas somente poderá ocorrer mediante solicitação por escrito, devidamente analisada e autorizada pela Coordenação Geral de Ensino ou equivalente e na sua ausência pelas instâncias superiores Diretoria de Ensino do campus, ou equivalente.

Art. 32. Em casos excepcionais, somente para o primeiro tempo de aula de cada turno, haverá uma tolerância para o docente adentrar em sala de aula de no máximo 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. A frequente reincidência em atrasos ao serviço, assim como o registro e entrega de nota/frequência finais de etapas e semestre letivo, fora dos prazos previstos no



Calendário Acadêmico, configurar-se-á em inobservância do dever funcional, ficando o docente passível à aplicação de notificações previstas na legislação vigente.

Art. 33. A frequência em atividades de visitas técnicas será de responsabilidade de cada *campus*, mediante formulário de registro e entrega do relatório das atividades, devendo ser encaminhado à Diretoria de Ensino e de Extensão do *campus*, ou equivalentes.

Art. 34. O cadastro e aprovação oficial de projetos que coordene ou participe no âmbito do IFAM serão de sua responsabilidade exclusiva, cabendo tomar as devidas providências para sua realização.

Obs: Redigir de forma clara, pois não se entendi do que se trata.

Art. 35. É de responsabilidade da Direção Geral do *campus* a lotação ou transferência do docente, na estrutura organizacional mais adequada ao âmbito Institucional, por meio de expedição de ato normativo.

Art. 36. A remoção do docente de um *campus* para outro no âmbito do IFAM ou da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, será definida por regulamentação própria, e de acordo com legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 37. O IFAM poderá instituir no âmbito dos diversos níveis e modalidades de ensino instrumentos de avaliação institucional interna no que tange tanto a práxis educacional docente no processo de ensino e aprendizagem, como a gestão educacional e administrativa e a infraestrutura disponibilizada aos cursos ofertados pelo *campus*.

§ 1º. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino a normatização desses instrumentos de avaliação educacional com a valiação.....

§ 2º. Os instrumentos de avaliação educacional poderão aplicados ao final da etapa ou do período letivo em cada componente curricular ou módulo.

OBS: INCLUIR UM ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAR A AÇÃO PEDAGÓGICA DO DOCENTE.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral de cada *campus*, **ouvida a Diretoria de Ensino ou equivalente.**

Art. 39. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e em especial altera a Resolução Nº 29-CONSUP/IFAM, de 04.11.2011.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CONSUP/IFAM, em Manaus-AM, 29 de outubro de 2015.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Presidente do Conselho Superior do IFAM